



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

ASSUNTO:

Projeto de Lei 55/81

Sala das Sessões

16 / 08 / 19 82

Assinado do Presidente

INICIATIVA:

José Américo Mignoni

HISTÓRICO:

Torna Obrigatória a adaptação do ônibus para transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 81 a 19 82

Presidente: Walter Stibel Gock

Vice-Presidente: Astor Dilem dos Santos

1º Secretário: Juracy Lacalbões Gomes

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 28/09/1981

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 65/81

Torna obrigatória a adaptação de ônibus para transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

ART. 1º - As Empresas de Transporte coletivo, Urbano e Interurbano, são obrigadas a manter veículos que permitam maior facilidade de acesso e decesso de pessoas portadoras de deficiências.

ART. 2º - As portas dos veículos a serem adaptados deverão ter no mínimo, 1, (um metro e vinte centímetros) de largura e rampa em substituição aos degraus para permitir fácil acesso das pessoas deficientes.

ART. 3º - As adaptações dos veículos para o uso por parte de pessoas portadoras de deficiências, deverão ser feitas no prazo máximo de seis (6) meses a contar a partir da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - o setor competente da Prefeitura Municipal determinará quantos veículos deverão ser adaptados, de acordo com o movimento de passageiros que prescindem dessa adaptação e em quais linhas.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1981

José Américo Mignoni - Vereador

JUSTIFICATIVA

Temos observado a dificuldade que algumas pessoas deficientes têm, de ter acesso ao ônibus urbano. Procuramos então sanar essa dificuldade, justamente no Ano Internacional das Pessoas Deficientes, e seguindo o exemplo das grandes metrópoles brasileiras e mundiais, para a verdadeira integração dos portadores de deficiências, à sociedade.

Acreditamos que a adequação de ônibus para transporte de pessoas portadoras de deficiências sejam uma das necessidades prementes e que por certo vai encontrar ampla receptividade por parte de todas as empresas concessionárias, muito embora se reconheça as dificuldades e despesas que essas empresas terão para a perfeita adaptação de seus coletivos.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1981

José Américo Mignoni - vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 65/81

Registre-se. Autug-se.

Sala das Sessões, 28/09/1981

(Rubrica do Presidente)

Torna obrigatória a adaptação de ônibus para transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

ART. 1º - As Empresas de Transporte coletivo, Urbano e Interurbano, são obrigadas a manter veículos que permitam maior facilidade de acesso e acesso de pessoas portadoras de deficiências.

ART. 2º - As portas dos veículos a serem adaptados deverão ter no mínimo, 1,10 (um metro e vinte centímetros) de largura e rampa em substituição aos degraus para permitir fácil acesso das pessoas deficientes.

ART. 3º - As adaptações dos veículos para o uso por parte de pessoas portadoras de deficiências, deverão ser feitas no prazo máximo de seis (6) meses a contar a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - o setor competente da Prefeitura Municipal determinará quantos veículos deverão ser adaptados, de acordo com o movimento de passageiros que prescindem dessa adaptação e em quais linhas.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1981

João Américo Mignoni - Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Temos observado a dificuldade que algumas pessoas deficientes têm, de ter acesso em ônibus urbano. Procuramos então sanar essa dificuldade, justamente no Ano Internacional das Pessoas Deficientes, e seguindo o exemplo das grandes metrópoles brasileiras e mundiais, para a verdadeira integração dos portadores de deficiências, à sociedade.

Acreditamos que a adequação de ônibus para transporte de pessoas portadoras de deficiências seja uma das necessidades prementes e que por certo vai encontrar ampla receptividade por parte de todas as empresas concessionárias, muito embora se reconheça as dificuldades e despesas que essas empresas terão para a perfeita adaptação de seus coletivos.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1981

João Américo Mignoni - vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 05/10/1981

(Rubrica do Presidente)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 05/10/1981

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador

It's Coelho

para relatar.

Sala das Comissões, 05/10/1981

(Presidente da Comissão)

José Américo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJUNO E LEI Nº 65/81

RELATOR:- ITO COMINO

RELATÓRIO

A matéria é Constitucional e legal.

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1981.

IS

Astor Dery do Couto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 09/11/1981

(Rubrica do Presidente)

valido

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 09/11/1981

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

valido

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Ao Vereador

Laureinda Passos

par. no. 11

Sa. 09/11/1981

Luciano Magalhães



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DE LEI N° 65/81
INICIATIVA: JOSÉ AMÉRICO MIGNONI
RELATOR: LAURINDO SASSO

R E L A T Ó R I O

Acompanhamos o relatório da comissão anterior.

P A R E C E R

Pela aprovação.

Sala das comissões, 09 de novembro de 1981.

Lauro de
Laurindo Sasso
João
João
João



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 65/81.-

- TORNA OBRIGATÓRIA A ADAPTAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTES DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas de Transporte coletivo, Urbano e Interurbano, são obrigadas a manter veículos que permitam maior facilidade de acesso e decesso de pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - As portas dos veículos a serem adaptados deverão ter no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura e rampa em substituição aos degraus para permitir fácil acesso das pessoas deficientes.

Art. 3º - As adaptações dos veículos para o uso por parte de pessoas portadoras de deficiências, deverão ser feitas no prazo máximo de seis (6) meses, a contar a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O setor competente da Prefeitura Municipal determinará quantos veículos deverão ser adaptados, de acordo com o movimento de passageiros que precisarem dessa adaptação e em quais linhas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1981.

VALTER STHEL COCK
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
28/09/81	065/81
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequeno - L.P.I. - 313/em	